

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre o funcionamento do Conselho Consultivo da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, XV e 11 da Lei nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, considerando o disposto no art. 27 da citada lei, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – O Conselho Consultivo é o órgão superior de representação e participação da sociedade na ARCE, organizado em regime colegiado, sendo integrado por 6 (seis) conselheiros, designados para exercerem mandatos de 3 (três) anos, sem direito à recondução, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.786/97.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo permanecerão no exercício de suas funções mesmo após o término de seu mandato, até que um novo Conselho seja designado e instalado.

Art. 2º - A vacância do cargo de Conselheiro será suprida por designação do Governador do Estado, obedecidos as indicações e requisitos estabelecidos em lei.

Art. 3º - Compete ao Conselho Consultivo:

I – aconselhar quanto às atividades desenvolvidas pela ARCE, em especial por requisição do Conselho Diretor;

II – opinar sobre o plano geral de metas para universalização dos serviços prestados pelas entidades reguladas, antes do seu encaminhamento ao Governador do Estado, e sobre as políticas setoriais, inerentes aos serviços regulados pela ARCE, definidos pelo Governo Estadual;

III – apreciar os relatórios anuais do Conselho Diretor;

IV – opinar quanto à fixação, revisão, ajuste e homologação de tarifas;

V – examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e com base nestas informações fazer proposições ao Conselho Diretor;

VI – requerer informações do Conselho Diretor;

VII – analisar a declaração de bens dos membros do Conselho Diretor;

VIII – produzir, semestralmente ou quando oportuno, apreciações críticas sobre a atuação da ARCE, encaminhando-as ao Conselho Diretor, à Assembléia Legislativa e ao Governador do Estado;

IX – tornar acessível ao público em geral os atos normativos e as decisões do Conselho Diretor.

Parágrafo Único – No exercício de suas funções, o Conselho Consultivo terá acesso a todos os assuntos e documentos da ARCE e contará com o apoio administrativo que necessitar.

Art. 4º - O Conselho Consultivo decidirá por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Art. 5º - Os membros do Conselho Consultivo, elegerão dentre si o Presidente do

Conselho, para mandado de 1 (um) ano, sendo vedada sua recondução.

Parágrafo Único - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Consultivo serão eleitos na primeira reunião do mesmo, devendo o resultado da eleição ficar registrado em ata.

Art. 6º - O Conselho Consultivo da ARCE reunir-se-á mediante convocação:

I – de seu Presidente;

II – da maioria de seus membros;

III – do Presidente do Conselho Diretor da ARCE.

§ 1º - A convocação para reunião dar-se-á por meio de ofício remetido por um dos designados nos incisos deste artigo, dirigido a cada um dos membros do Conselho Consultivo.

§ 2º - O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre, devendo elaborar a cada reunião relatório de propostas ou apreciações a ser remetido ao Conselho Consultivo.

Art. 7º - Em caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente em reunião do Conselho Consultivo, exercerá a Presidência:

I – o Presidente do Conselho Diretor, no caso de reunião convocada por ele;

II – membro do Conselho Consultivo eleito pelos presentes, no caso de convocação pelo Presidente do Conselho Consultivo ou maioria de seus membros.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 1998.

HUGO DE BRITO MACHADO

Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de
Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

JURANDIR MARÃES PICANÇO JÚNIOR

Membro do Conselho Diretor da Agência Reguladora de
Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUSA FILHO

Membro do Conselho Diretor da Agência Reguladora de
Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

* Publicado no Diário Oficial do Estado de 25/11/1998.